



Visão geral sobre o seguro agrícola

Principais práticas para promover o

desenvolvimento do seguro agrícola

Estado actual do desenvolvimento do seguro agrícola

Problemas existentes no desenvolvimento do seguro agrícola e os próximos passos

Visão geral sobre o seguro inclusivo

- Em 2023, a Conferência Central de Trabalho Financeiro apontou claramente que "é necessário envidar esforços em cinco aspectos principais: finanças tecnológicas, finanças verdes, finanças inclusivas, finanças de pensões e finanças digitais".
- Em 2023, o Conselho de Estado emitiu os Pareceres sobre a Implementação da Promoção do Desenvolvimento de Alta Qualidade das Finanças Inclusivas, que apresentam novos requisitos para o desenvolvimento do seguro inclusivo.
- Em 2024, a Administração Nacional de Regulação Financeira emitiu os Pareceres de Orientação sobre a Promoção do Desenvolvimento de Alta Qualidade do Seguro Inclusivo.



Visão geral sobre o seguro inclusivo

Quatro princípios básicos do seguro inclusivo

- Aderir a uma ampla cobertura para melhorar o alcance dos serviços de seguro.
- Aderir ao benefício do povo para melhorar a acessibilidade económica dos serviços de seguro.
- Aderir à justiça e à honestidade para melhorar a natureza de protecção dos produtos de seguro.
- Aderir a uma operação estável e sólida para melhorar a sustentabilidade da operação de seguros.

Visão geral sobre o seguro agrícola

História do desenvolvimento do seguro agrícola

- ♠ Em 2003, a 3.ª sessão plenária do 16.º Comité Central do Partido Comunista da China propôs, pela primeira vez, explorar o estabelecimento de um sistema político de seguro agrícola.
- Em 2007, implementou-se a subvenção aos prémios de seguro agrícola das autoridades financeiras centrais.
- **Em 2013, entraram oficialmente em vigor os Regulamentos do Seguro Agrícola.**
- ♠ Em 2019, foram emitidos os Pareceres de Orientação sobre a Aceleração do Desenvolvimento de Alta Qualidade do Seguro Agrícola, marcando uma nova fase da promoção acelerada do desenvolvimento de alta qualidade do seguro agrícola.



1

Visão geral sobre o seguro agrícola

Definição e significado do seguro agrícola

- O seguro agrícola refere-se à actividade de seguro em que as instituições seguradoras, ao abrigo de um contrato de seguro agrícola, assumem a responsabilidade de compensar o segurado por perdas de propriedade, em que o objecto do seguro sofre incidentes acordados, tais como catástrofes naturais, acidentes, epidemias e doenças, no decurso de produção da plantação, silvicultura, pecuária e pesca.
- Além disso, os Regulamentos do Seguro Agrícola prevêem também o "seguro relacionado com a agricultura", o que se refere a seguros, além do seguro agrícola, que proporcionam protecção aos agricultores na sua produção agrícola e na sua vida, incluindo seguros de propriedade para edifícios agrícolas, máquinas agrícolas, barcos de pesca e outros bens, bem como seguros de acidentes de curta duração que envolvem a vida, a saúde e outros aspectos relativos aos agricultores.





1

Visão geral sobre o seguro agrícola

Princípios do desenvolvimento do seguro agrícola

- Liderado pelo Governo
- Funcionamento do mercado
- Autónomo e voluntário
- Promoção colaborativa

Visão geral sobre o seguro agrícola

Panorama do mercado do seguro agrícola

- Companhias de seguros abrangentes
- Companhias especializadas em seguro agrícola
- Organizações de seguro de ajuda mútua agrícola
- Companhias especializadas em resseguro agrícola



1

Visão geral sobre o seguro agrícola

Subvenções financeiras para seguro agrícola

- (1) Plantação. Arroz, trigo, milho, algodão, batata, culturas oleaginosas, culturas açucareiras, borracha natural, cultura e produção de três principais alimentos (arroz, trigo e milho).
- (2) Criação animal. Porcas reprodutoras, porcos de consumo, vacas leiteiras.
- (3) Silvicultura. Florestas de bem-estar público, florestas comerciais.
- (4) Variedades específicas do Tibete. Orge du Tibet, iaques, ovelhas tibetanas.

Principais práticas para promover o desenvolvimento do seguro agrícola

- **Elevar a exactidão de subscrição de seguros e de indemnização**
- Promover a normalização dos produtos de seguro agrícola e melhorar a precisão de definição dos preços
- Optimizar a estrutura das instituições seguradoras
- Desempenhar o papel de prevenção e redução das catástrofes
- Reforçar continuamente a supervisão



3

Estado actual do desenvolvimento do seguro agrícola

Desenvolvimento estável do seguro agrícola

- Rendimentos provenientes dos prémios de seguros entre os melhores do mundo
- Número de agricultores segurados pelo seguro agrícola, montante da cobertura de riscos fornecido
- Cobertura de seguro agrícola dos três principais alimentos: arroz, trigo e milho
- Profundidade do seguro agrícola (prémios/valor acrescentado da indústria primária)
- Densidade do seguro agrícola (prémios/população dedicada à agricultura)





3

Estado actual do desenvolvimento do seguro agrícola

Reforço maior da garantia financeira

- Aumento acelerado das subvenções aos prémios de seguro agrícola
- Servir essencialmente para salvaguardar a segurança alimentar nacional
- As autoridades financeiras centrais atribuem fundos para as subvenções aos prémios de seguro agrícola
- As autoridades financeiras centrais atribuem subvenções aos prémios de seguros para os três principais alimentos





3

Estado actual do desenvolvimento do seguro agrícola

Aumento significativo do nível de cobertura

- Seguro para os três principais alimentos
- Seguro para culturas oleaginosas
- **♦** Seguro para culturas açucareiras
- Seguro para borracha natural
- Seguro para criação animal





3

Estado actual do desenvolvimento do seguro agrícola

Desempenho eficaz da compensação

- Pagamento de indemnização pelo seguro agrícola
- Número de agricultores beneficiários
- O seguro agrícola está a desempenhar um papel cada vez mais importante na ajuda à recuperação e reconstrução das zonas afectadas por catástrofes e na salvaguarda da segurança dos bens dos agricultores





3

Estado actual do desenvolvimento do seguro agrícola

Melhoria contínua da capacidade de serviço

- Desempenhar plenamente a função do mecanismo de seguro de prevenção prévia de riscos, controlo de riscos durante incidentes segurados e serviço de indemnização pós-desastre
- Tecnologia potencia e promove o desenvolvimento do seguro agrícola
- Expansão contínua das áreas de serviços





4

Problemas existentes no desenvolvimento do seguro agrícola e os próximos passos

O desenvolvimento geográfico ainda não é equilibrado. Ainda há margem de melhoria em relação à exactidão de subscrição de seguros e à indemnização. O apoio de dados ainda é fraco e o mecanismo de resposta a grandes catástrofes precisa de ser melhorado.

- ◆ 1. Continuar a promover a "expansão de cobertura, o aumento dos produtos e a elevação das metas"
- **2.** Reforçar a construção de infra-estruturas
- **♦ 3.** Melhorar o nível da capacidade de regulamentação



Obrigado!



Trabalhos sobre o combate ao branqueamento de capitais realizados em Macau: uma história de sucesso

JOSÉ CARAPINHA

JURISTA DO GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS

SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS



Sumário

Primeiro momento • antes da adesão de Macau ao APG (1991-2001)

Segundo momento • da adesão de Macau ao *APG* e da primeira ronda de avaliação de Macau (1.º *MER*) à revisão do quadro normativo contra o branqueamento de capitais e à segunda ronda de avaliação de Macau pelo APG (2.º *MER*) – (2001-2007)

Terceiro momento • da adopção do segundo relatório de avaliação conjunta de Macau (2.º MER) à terceira ronda de avaiação de Macau e consequente relatório de avaiação conjunta (3.º MER) - (2007-2017)

Quarto momento • da adopção do 3.º relatório de avaliação conjunta (3.º MER até ao presente (2017-2024)

Quinto momento

Os desafios do futuro próximo

Primeiro momento: antes da adesão de Macau ao *APG* (1991–2001)

No domínio internacional:

- a) Convenção de Viena contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas de 1988 (estendida a Macau apenas em 14 de Julho de 1998)
- b) Estabelecimento do GAFI em 1989 com a adopção das 40 Recomendações
- c) Estabelecimento do APG 1997
- d) Adesão de Macau ao *APG* em 2001 (observador desde 1998)

No domínio interno:

- a) Artigo 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro (apenas no domínio da perda de bens)
- b) Alínea u), do n.º 1, do artigo 1.º e artigo 10.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada)
- Decreto-Lei n.º 24/98/M, de 1 de Junho cria a obrigação de reportar operações suspeitas para as instituições financeiras e uma série de sectores de actividade económica (casinos, casas de penhor, comerciantes de obras de arte e de artigos de joalharia, intermediários do sector imobiliário e comerciantes de bens móveis sujeitos a registo)

- Em 2001 Macau foi sujeito a uma primeira avaliação pelo APG (1.º MER) uma vez que ser sujeito a uma avaliação era pré-condição para a adesão ao APG
- O resultado dessa avaliação não se consumou em nenhum *rating* uma vez que, na altura, as avaliações levavam apenas à emissão dum conjunto de recomendações pela equipa de avaliação à jurisdição avaliada que esta se comprometia a implementar
- As recomendações emitidas pela equipa de avaliação a Macau foram no sentido de:
 - a) Elevação da consciencialização da necessidade de combater o branqueamento de capitais (financiamento do terrorismo ainda não fazia parte do mandato do GAFI)
 - b) Necessidade de emissão de instruções às entidades obrigadas
 - c) Necessidade de introdução de alterações no quadro normativo nomeadamente no domínio dos poderes das autoridades competentes para a investigação e supervisores
 - d) Necessidade de reforçar os meios e capacidades técnicas dos mesmos
 - e) Necessidade de estabelecer uma unidade de informação financeira
 - f) Necessidade de reforçar a cooperação internacional no domínio do combate ao branqueamento de capitais

- Desenvolvimentos no domínio internacional:
 - a) Ataques de 11 de Setembro de 2001 nos EUA geram uma reacção do GAFI através da adopção de 8 Recomendações Especiais contra o financiamento ao terrorismo
 - b) Uma revisão profunda das Recomendações do GAFI e a adopção duma 9. ª Recomendação Especial relativa aos transportadores de fundos ocorre em 2003 determinando uma mudança na "marca" GAFI para as 40+9 Recomendações

- Desenvolvimentos no domínio interno:
 - a) Extensão a Macau das Convenções Internacionais requeridas pelos novos padrões do GAFI:
 - Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo de 1999 (em 28 de Junho de 2006)
 - Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional de 2000 (Convenção de Palermo, em 8 de Setembro de 2004)
 - Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003 (Convenção de Merida em 21 de Fevereiro de 2006)
 - b) Adopção dum quadro normativo específico interno de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo através da adopção de:
 - Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais)
 - Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo)
 - Regulamento Administrativo n.º 7/2006 (Aprova as medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo)
 - Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006 (Cria o Gabinete de Informação Financeira)
 - Adopção de instruções sectoriais por parte das autoridades de supervisão designadas

- Implicações institucionais:
 - a) Mudança na coordenação dos trabalhos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo do domínio da AMCM para o GIF
 - b) Criação no Departamento dos Crimes Económicos da Polícia Judiciária duma Divisão de Combate ao Branqueamento de Capitais
 - c) Criação no seio do Ministério Público duma equipa de procuradores seniores encarregados da supervisão da investigação dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo
- Resultados do avaliação de Macau pelo *APG*:
 - a) Compliant em 7 recomendações
 - b) Largely Compliant em 15 recomendações + 4 recomendações especiais
 - c) Partially Compliant em 18 recomendações + 4 recomedações especiais
 - d) Non-Compliant numa recomendação especial (relativa aos transportadores de fundos)

Resultado Final: Acompanhamento reforçado (*Enhanced follow up*) com obrigação de reportar anualmente sobre os progressos efectuados

- Medidas implementadas na conclusão do 2.º MER:
 - a) Adopção dum Plano Estratégico destinado a implementar as recomendações constantes do 2.º MER da RAEM
 - b) Desenvolvimento de campanhas de sensibilização junto das entidades obrigadas por parte dos respectivos supervisores
 - c) Reforço da cooperação entre as autoridades competentes no domínio *AML/CFT* através da institucionalização formal do Grupo de Trabalho Interdepartamental *AML/CFT* através do Despacho Interno do Chefe do Executivo n.º 11/CE/2014 de 10 de Janeiro
 - d) Revisão das intruções sectoriais por parte das autoridades de supervisão

- Na conclusão da 3.ª ronda de avaliações o GAFI procedeu, novamente, a uma revisão profunda dos padrões internacionais a aplicar na sua 4.ª ronda de avaliações em 2012. As alterações mais relevantes foram:
 - a) Reorganização das 40+9 recomendações por forma a voltar à marca das 40 recomendações através da incorporação das 9 recomendações especiais no conteúdo das novas 40 recomendações
 - b) Adopção transversal do conceito de risco ao longo das 40 recomendações e metodologia de avaliação
 - c) Inclusão no mandato do GAFI da questão do financiamento à proliferação de armas de destruição massiva
 - d) Reforço dos requisitos relativos à implementação das medidas preventivas de combate AML/CFT (incluindo no que respeita ao reforço das medidas de transparência relativas às pessoas colectivas e outras entidades sem personalidade jurídica através da introdução de obrigações relativas à identificação dos seus beneficiários efectivos últimos)
 - e) Expansão das medidas relativas à cooperação internacional
 - f) Introdução na Metodologia de Avaliação duma componente relativa à avaliação da eficácia dos sistemas AML/CFT (effectiveness)

- Medidas implementadas pela RAEM em resposta às alterações introduzidas pelo GAFI nos padrões internacionais:
 - a) Adopção dum Segundo Plano Estratégico 2012-2017
 - b) Adopção da Lei n.º 6/2016 (Regime de execução de congelamento de bens) por forma a responder à necessidade de implementação das sanções financeiras específicas relacionadas com o terrorismo e com o financiamento do terrorismo bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição massiva (*TFS*)
 - c) Revisão das Leis n.º 2/2006, n.º 3/2006 através da Lei n.º 3/2017 e do Regulamento Administrativo n.º 7/2006 através do Regulamento Administrativo n.º 17/2017
 - d) Adopção da Lei n.º 6/2017 (Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador)

- As alterações no quadro normativo vigente traduziram-se em:
 - a) Alargamento do âmbito de aplicação do crime de branqueamento de capitais a uma lista de crimes não abrangidos pelo patamar dos 3 anos de prisão (critério original da Lei n.º 2/2006) passando a adoptar um Sistema misto de patamar mais lista
 - b) Inclusão na definição do crime de branqueamento de capitais de duas novas disposições a reforçar a autonomia deste crime relativamente ao crime precedente
 - c) Inclusão na Lei de algumas infracções administrativas anteriormente constantes do Regulamento Administrativo n.º 7/2006 em função de imperativos para-constitucionais
 - d) Expansão e reforço das medidas preventivas AML/CFT
 - e) Introdução de medidas processuais penais especiais no combate AML/CFT (designadamente da possibildade de controlo de contas bancárias mediante autorização judicial)
 - f) Agravação das penas aplicavéis aos actos preparatórios no domínio dos crimes de terrorismo
 - g) Redifinição do crime de financiamento ao terrorismo por forma a autonomizar este crime dos crimes de terrorismo associados e prever as condutas associadas aos combatentes terroristas estrangeiros

- As alterações no quadro normativo vigente traduziram-se em: (cont.)
 - a) Expansão dos deveres de diligência relativos aos clientes (CDD) através da inclusão de obrigações relativas à identificação dos beneficiários últimos efectivos
 - b) Introdução da obrigação por parte das entidades obrigadas de conduzir as suas próprias avaliações de risco e aplicação das medidas mitigantes dos riscos identificados adequadas
 - c) Reforço dos poderes de inspecção das entidades de supervisão
 - d) Extensão do dever de reportar transacções suspeitas às transacções tentadas mas não realizadas
 - e) Realização em 2014 (concluído em 2015) do Primeiro Relatório de Avaliação de Riscos da RAEM

- Os resultados obtidos pela RAEM na conclusão da sua 3.ª ronda de avaliação foram:
 - a) Em relação ao cumprimentos técnico (technical compliance):
 - Compliant em 22 das 40 recomendações
 - Largely Compliant em 15 das 40 recomendações
 - Partially Compliant em 2 da 40 recomendações
 - Non-compliant em uma das 40 recomendações (recomendação 32 relativa aos transportadores de fundos uma vez que a lei adoptada para responder a esta obrigação apenas entrou em vigor após a visita on site da equipa de avaliação)
 - b) Em termos de eficácia (effectiveness)
 - Eficácia substancial em 6 dos 11 resultados imediatos
 - Eficácia moderada em 3 dos 11 resultados imediatos
 - Eficácia baixa em 2 dos 11 resultados imediatos

Resultado global: Acompanhamento regular (*regular follow up*) com obrigação de reportar bianualmente. Primeira jurisdição do *APG* a obter este resultado

Quarto momento: da adopção do 3.º relatório de avaliação conjunta (3.º MER) até ao presente (2017-2024)

- Na conclusão da 3º ronda de avaliação da RAEM identificam-se os seguintes momentos relevantes:
 - Adopção do Terceiro Plano Estratégico da RAEM por forma a implementar as medidas necessárias à correcção das deficiências identificadas no 3.º *MER* da RAEM
 - Apresentação em 2019 do 1.º relatório de acompanhamento regular onde a RAEM obteve a reclassificação de cumprimentos técnico relativo às três recomendações deficientes (22, 23 e 32) para Largely Compliant tornando-se, nesse momento, na primeira jurisdição a nivel mundial a obter uma notação técnica positiva (compliant e largely compliant) com as 40 recomendações do GAFI. À data de hoje apenas mais 12 jurisdições atingiram este nível de cumprimento técnico
 - Realização em 2020 duma segunda ronda da avaliação de riscos da RAEM tendo-se neste momento concluído a terceira ronda por forma a manter permanentemente actualizada a análise de riscos da RAEM

Quarto momento: da adopção do 3.º relatório de avaliação conjunta (3.º MER) até ao presente (2017-2024)

- Na conclusão da 3ª ronda de avaliação da RAEM identificam-se os seguintes momentos relevantes (cont.):
 - Transformação do GIF de equipa de projecto em estrutura permanente através da sua inclusão na estrutura dos Serviços de Polícia Unitários (ainda que mantendo a natureza de FIU de tipo administrativo) por forma a potenciar as sinergias do GIF com os órgãos de investigação criminal
 - Em Outubro de 2020 foi criado na Polícia Judiciária um Departamento de Segurança no seio do qual foi estabelecida uma Divisão de Alerta Precoce e Investigação de Crimes de Terrorismo
 - Desde a adopção do 3.º MER da RAEM até ao presente tem-se verificado um incremento significativo de investigações, acusações e condenações pelo crime de branqueamento de capitais, sendo que, em alguns casos, os bens declarados perdidos a favor da RAEM atingiram valores extraordinariamente significativos

Quinto momento: os desafios do futuro próximo

- Concluída a quarta ronda de avaliação do GAFI, mais uma vez esta organização reforçou os *standards* internacionais, provocando a necessidade do ajustamento do quadro normativo vigente na RAEM, o qual se encontra em fase estudo e preparação para a nova ronda de avaliação pelo *APG* (2028/2029) em três áreas fundamentais:
 - a) Regulamentação ou proibição de actividades relativas a activos virtuais e prestadores de serviços de activos virtuais
 - b) Reforço das medidas de transparência relativa a pessoas colectivas e outras entidades sem personalidade jurídica
 - c) Reforço das medidas relativas à recuperação de activos

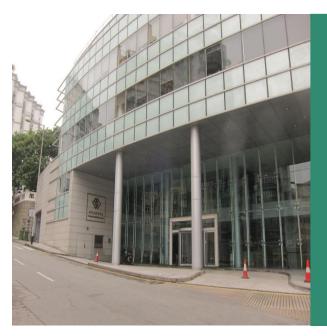


MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO QUESTÕES?

Artigo: Macau's fight against money laundering, terrorism financing and the financing of proliferation of weapons of mass destruction: historical perspective, present situation, and challenges ahead – GAMING LAW REVIEW 2023

Contacto: jose_carapinha@gif.gov.mo





A PREVENÇÃO E O COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA ACTIVIDADE SEGURADORA DE MACAU

30 de Outubro de 2024

Tópicos





1. Leis e Regulamentos e Directivas para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo na Actividade Seguradora



2. Resultado da avaliação dos riscos do sector segurador



3. Medidas regulamentares



4. Promoções educacionais

Tópico 1

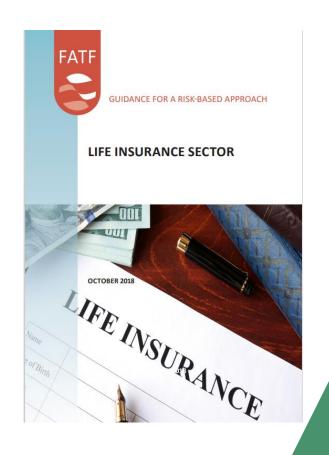


1. Leis e Regulamentos e Directivas para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo na Actividade Seguradora

1.1 Enquadramento do Anti-Branqueamento de Capitais e do



Financiamento do Terrorismo na Actividade Seguradora







1.2 Leis e regulamentos do Anti-Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo



Lei n.º 2/2006 — Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais *alterada pela Lei n.º 3/2017.

- Estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de branqueamento de capitais
- Designa os deveres que as entidades devem cumprir, o regime sancionatório e a regulamentação relacionada.

Lei n.º 3/2006 — Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo *alterada pela Lei n.º 3/2017

- •Destina-se à prevenção e à repressão dos crimes de terrorismo.
- •Designa os deveres que as entidades devem cumprir, o regime sancionatório e a regulamentação relacionada.

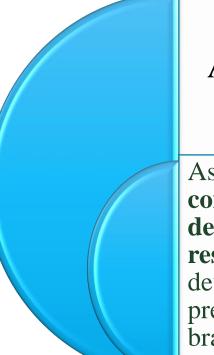
Regulamento Administrativo n.º 7/2006 — Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo *alterada pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2017

•Regulamenta os pressupostos e o conteúdo dos deveres de natureza preventiva da prática dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo e estabelece o sistema de fiscalização do seu cumprimento. Entre estes, cabe à AMCM a fiscalização do cumprimento dos deveres relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão.

Directivas para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais e



ao Financiamento do Terrorismo na Actividade Seguradora



Aviso n.º 015/2014-AMCM (Alterado pelo Aviso n.º 008/2019-AMCM)

As seguradoras, as sociedades constituídas com o objectivo exclusivo de gestão de fundos de pensões de direito privado, as resseguradoras e os mediadores de seguros devem seguir as Directivas, tendo em vista a prevenção e combate às actividades de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.



DIRECTIVAS

PARA

A PREVENÇÃO E O COMBATE

AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

E

AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
NA ACTIVIDADE SEGURADORA



Autoridade Monetária de Macau Aviso n.º 015/2014-AMCM (Alterado pelo Aviso n.º 013/2016-AMCM, de 10 de Novembro de 2016 e pelo Aviso n.º 008/2019-AMCM, de 17 de Janeiro de 2019)

Departamento de Supervisão de Seguros (Versão de Janeiro de 2019)



1.4 Directivas para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais e



ao Financiamento do Terrorismo na Actividade Seguradora





Outras leis, regulamentos e directivas do Sector Segurador



Leis, regulamentos e directivas	Título
Decreto-Lei n.º 27/97/M *Alterado pela Lei n.º 21/2020	Regime jurídico da actividade seguradora
Decreto-Lei n.º 38/89/M Lei n.º15/2024 (Entrada em vigor a 1 de Agosto de 2025)	"Regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros" "Lei da actividade de mediação de seguros"
Aviso n.º 008/2021-AMCM Circular n.º 009/B/2021-DSG/AMCM Circular n.º 010/B/2021-DSG/AMCM	"Conduta Profissional a Adoptar no Exercício da Actividade de Mediação de Seguros" - "Orientações de conduta dos agentes de seguros no exercício da actividade de mediação de seguros" - "Orientações de conduta dos corretores de seguros no exercício da actividade de mediação de seguros"
Circular n.º 007/B/2024-DSG/AMCM	"Requisitos regulamentares para a emissão de cartas de abertura de contas bancárias a não residentes na Região Administrativa Especial de Macau"

Tópico 2



2. Resultado da Avaliação dos Riscos do Sector Segurador

Resultado da Avaliação dos Riscos do Sector Segurador



澳門特別行政區

清洗黑錢/恐怖活動融資/擴散融資 風險評估報告 (2022)



跨部門反清洗黑錢及 反恐怖融資工作小組

2023 年發佈

Relatório de Avaliação de Riscos de Branqueamento de Capitais, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destuição Maciça da RAEM (2022)



Grupo de Trabalho de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

Publicado em 2023

2.2

Riscos de branqueamento de capitais





Baixa
percentagem
dos capitais
envolvidos em
crimes
relacionados
com o sector
segurador em
relação ao
número total

Vulnerabilidade do sector segurador ao branqueamento de capitais

Nível médiobaixo Áreas de risco elevado:

- Risco do **produto**
- Risco do cliente

Risco do sector segurador em termos de branqueament o de capitais Nível médiobaixo

Elevado

Médioelevado

Médio

Médiobaixo Sector segurado

Baixo

2.3 Riscos de financiamento do terrorismo e



do financiamento da proliferação do sector segurador de Macau

Ambiente político estável da RAEM

Não estabelecem sucursais ou fornecem negócios em áreas de risco elevado

Estabelecimento geral do mecanismo de selecção das listas de sanções

Ameaça criminal global que o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação representam para o sector regulador Baixa

Elevado

Médioelevado

Médio

Médiobaixo

Baixo

Sector segurador

Tópico 3



3. Medidas regulamentares

3.1 Medidas regulamentares



Sistema de revisão de licença



Revisão rigorosa dos pedidos de licenças de seguradoras apresentados:

- Fonte do financiamento
- Verificação da idoneidade dos membros da administração, dos órgãos de fiscalização e das pessoas que detêm efectivamente a gestão da seguradora
- Descrição do sistema de gestão dos riscos e de controlo interno e do mecanismo de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo



As entidades que pretendam exercer a actividade de mediação dos seguros estão sujeitas à verificação da idoneidade, que deve ser mantida durante o prazo de validade da licença ou exercício das funções. Na verificação da idoneidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: ser ou não a ser acusado, estar pronunciado ou ter sido condenado por crimes branqueamento de capitais, terrorismo ou financiamento ao terrorismo;

Baseado no

Medidas regulamentares



Supervisão off-site

Relatório Anual de Avaliação dos Riscos da Empresa

Inquérito anual sobre anti-branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo



Inspecções on-site

Avaliação da observação às medidas de controlo da seguradora

Avaliação da eficácia das medidas de controlo da seguradora



Medidas regulamentares

Tomada das respectivas medidas regulamentares conforme a gravidade

Plano futuro

Medidas regulamentares



Cooperação internacional

- Memorando de Entendimento
- Reunião de intercâmbio regulamentar

Cooperação local

- Grupo de Trabalho Interdepartamental contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo
- Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento

Publicação no sector

- Reuniões com a Associação das Seguradoras de Macau
- Divulgação das listas de sanções das organizações internacionais

Tópico 4



4. Promoções educacionais

4. Promoções educacionais









Em 2023 - Coorganização, com o GIF dos SPU, de um seminário *online*

No início de 2024 - Coorganização, com o GIF dos SPU, da sessão de esclarecimento sobre a avaliação de riscos Em 2024 - Realização de seminário da partilha de conhecimentos sobre o combate ao branqueamento de capitais para os mediadores de seguros



Obrigado!





Supervisão de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo na Actividade de Mediação de Seguros em Macau

Departamento de Supervisão de Seguros da Autoridade Monetária de Macau (AMCM)

30 de Outubro de 2024

Índice



I. Panorama do Sector de Mediação de Seguros

Aspectos a ter em conta na Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros

Regras e directivas da conduta professional a adoptar no exercício da actividade de mediação de seguros

IV. Partilha de casos

II.

III.

Tópico I



I. Panorama do Sector de Mediação de Seguros

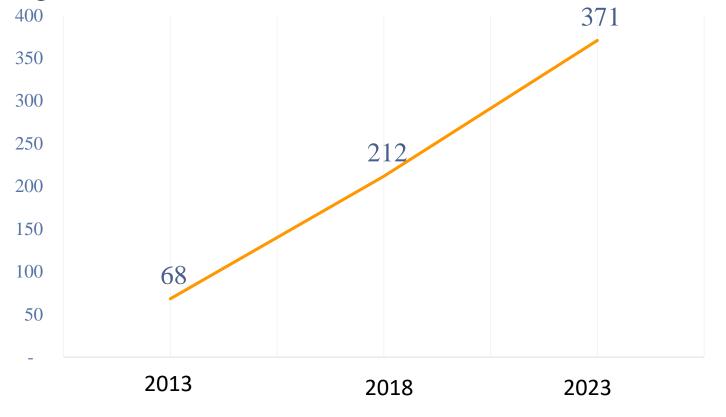


1.1 Dimensão do Sector de Seguros de Macau



Nos últimos anos, o sector de seguros de Macau registou um crescimento significativo. Em 2023, o volume de prémios brutos atingiu 37,1 mil milhões de patacas, representando um aumento de 4,5 vezes face aos 6,8 mil milhões de patacas registados em 2013.

(Em mil milhões de patacas)

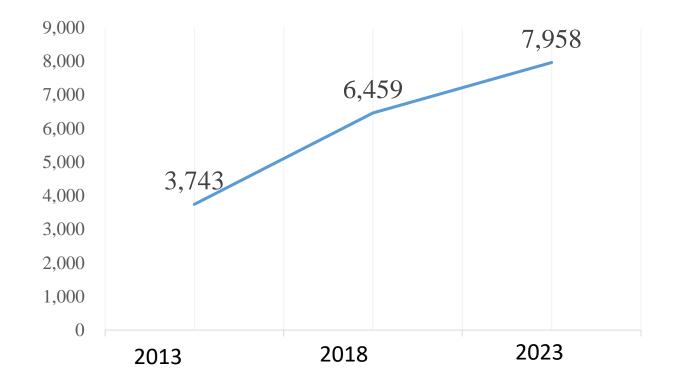




1.2 Mediadores de Seguros em Macau



Até 31 de dezembro de 2023, havia 7.958 pessoas (segulares e colectivas) autorizadas a exercer actividade de mediação de seguros em Macau, representando um crescimento de 113% em comparação com as 3.743 registadas em 2013.



Tópico II



II. Aspectos a ter em conta na aplicação da Directiva para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros

2. Aspectos a ter em conta na aplicação da Directiva para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros



Conforme as Directivas para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo na Actividade Seguradora, as instituições seguradoras devem adoptar políticas, procedimentos e medidas de controlo, incluindo:

- 1. Aceitação do cliente;
- 2. Dever de vigilância relativa ao cliente ("Customer due diligence" CDD) *;
- 3. Conservação de documentos*;
- 4. Reconhecimento e participação de transacções suspeitas *;
- 5. Escrutínio e formação profissional do pessoal *;
- 6. Cumprimento da legislação; e
- 7. Cooperação com as autoridades de aplicação da lei.

A maioria dos procedimentos e medidas requer a cooperação dos mediadores de seguros, para serem eficazes.

2.1 Aspectos a ter em conta na aplicação da Directiva para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros - Diligência devida



Parte III das Directivas 1. Aceitação do Cliente



As instituições seguradoras devem desenvolver políticas e procedimentos de aceitação do cliente com o objectivo de identificar o tipo de clientes e/ou dos beneficiários efectivos que constituam um risco mais elevado que a média em relação ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.



Previamente ao estabelecimento de uma relação de negócio, as instituições seguradoras devem avaliar a característica do produto solicitado, o propósito e a natureza da relação de negócio e quaisquer outros factores relevantes, com o objectivo de criar e manter o perfil de risco da relação com o cliente. Com base nessa avaliação, a instituição seguradora deve decidir se aceita ou não a relação do negócio. Enquanto mediador de seguros, é necessário conhecer os procedimentos e apoiar as instituições seguradoras no cumprimento dessas obrigações.

2.1 Aspectos a ter em conta na aplicação da Directiva para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros - Diligência devida



Parte III 2. Deve-se realizar o processo de vigilância relativo aos clientes e/ou aos beneficiários efectivos



Tempo de identificação e verificação

- Antes de estabelecer relações de negócio, deve-se identificar e verificar a identidade dos clientes e dos beneficiários efectivos, bem como identificar os beneficiários;
- Antes de o beneficiário exercer os direitos ao abrigo da apólice ou de a instituição seguradora efectuar um pagamento, deve-se verificar a identidade do beneficiário.
- Se a identidade dos clientes e/ou beneficiários efectivos não puder ser confirmada, <u>não se deve</u> iniciar a relação de negócio ou realizar transacções, e deve-se considerar a possibilidade de participar transacções suspeitas.



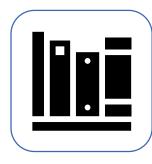
Requisitos de dever de vigilância

A Parte III das Diretrizes estabelece os <u>requisitos mínimos</u> de dever de vigilância para diferentes categorias de clientes e/ou beneficiários efectivos, abrangendo pessoas singulares, pessoas colectivas, empresas informais, contas de fundos fiduciários, clientes de maior risco e pessoas politicamente expostas, entre outros. Os <u>requisitos detalhados</u> devem seguir as diretrizes internas de cada instituição seguradora.

2.2 Aspectos a ter em conta na aplicação da Directiva para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros —Submissão de documentos



Parte III 2.14. Submissão de documentos



Delegação nos mediadores de seguros para o dever de vigilância relativo ao cliente

- Uma instituição seguradora pode delegar nos mediadores de seguros a realização do dever de vigilância relativo ao cliente. Desta forma, a instituição seguradora deve certificar-se da adequação do dever de vigilância relativo ao cliente a ser efectuada pelos mediadores de seguros;
- Quando a instituição seguradora solicitar as informações necessárias sobre os dados de identificação relevantes do cliente e/ou do beneficiário efectivo, o mediador de seguros deve submeter as informações sem atrasos;
- Para efeitos de referência pela instituição seguradora ou pelas autoridades competentes, bem como para a monitorização continua do cliente e/ou do beneficiário efectivo; e
- O mediador de seguros, ao fornecer adequadamente os documentos, pode facilitar o cumprimento dos requisitos regulamentares da conservação de documentos.

2.3 Aspectos a ter em conta na aplicação da Directiva para a Prevenção e o Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros – Reconhecimento e participação de transacções suspeitas



Parte III 4. Reconhecimento e participação de transacções suspeitas



III.4.1. Reconhecimento de transacções suspeitas

- ☐ O anexo das directrivas contém indicadores de transacções suspeitas e exemplos de branqueamento de capitais relacionados com o sector de seguros; e
- ☐ Deve-se cumprir as regras de reconhecimento e participação de transacções suspeitas estabelecidas pela instituição seguradora.



III.4.2. Participação de transacções suspeitas

- O dever de participar emerge quando se verifique que há alguém que se torna suspeito de uma transacção envolvendo branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;
- Se os mediadores de seguros considerarem suspeitas as quantias pagas ao abrigo de um contrato, para além de compartilhar essa suspeita com a sua instituição seguradora, deve participar a mesma directamente ao GIF. A informação à sua instituição seguradora pode ser efectuada quando participar o caso ao GIF ou quando entregar a documentação à instituição seguradora para processamento;
- ☐ Deve-se cumprir as obrigações de confidencialidade.





Parte III 5.3. Programas para educação/formação

Programas para educação/formação



- □ Participar activamente nos programas de formação contínua oferecidos pelas instituições seguradoras, compreendendo os requisitos para a verificação da identidade dos clientes e a participação de transacções suspeitas; e
- Através da participação em programas de formação de instituições seguradoras ou outras organizações profissionais, manter-se actualizado sobre os desenvolvimentos dos riscos do sector, sobre as tendências de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e sobre novas técnicas.

2.5 Aspectos a ter em conta na Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais para Mediadores de Seguros — Indicadores de transacções suspeitas



Anexo A: Indicadores de transacções suspeitas



Exemplos de indicadores de transacções suspeitas

- ☐ Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo através de contratos de seguros de prémio único;
- ☐ Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo envolvendo instituições seguradoras, trabalhador e agente; e
- ☐ Outros indicadores de branqueamento de capitais usando contratos de seguro.

Tópico III



III. Regras e directivas da conduta professional a adoptar no exercício da actividade de mediação de seguros

3.1 Regras e directivas da conduta professional a adoptar no exercício da actividade de mediação de seguros



Directivas e regras

Princípios:

1.Requisitos fundamentais 2.Controlo interno

Aviso n.º 008/2021-AMCM

《Normas de conduta profissional aplicáveis à actividade de mediação de seguros》

critérios e práticas a que os princípios respeitam

《Orientações de conduta dos agentes de seguros nos exercícios da actividade de mediação de seguros》

《Orientações de conduta dos corretores de seguros no exercício da actividade de mediação de seguros》 Requisitos básicos de conduta aplicáveis a todos os agentes de seguros, promotores de seguros ligados a seguradoras e promotores de seguros de agentes

Requisitos de controlo interno para agentes de seguros e seguradoras

Requisitos básicos de conduta aplicáveis a todos os corretores de seguros e seus promotores de seguros

Requisitos de controlo interno para corretores de seguros e seguradoras

3.2 Regras e directivas da conduta professional a adoptar no exercício da actividade de mediação de seguros



Aviso n.o 008/2021-AMCM "Normas de conduta" (sub-parágrafo (i) do ponto 3)

- a) Actuar com honestidade, integridade e isenção;
- b) Promover o tratamento justo dos clientes, actuando no interesse máximo destes;
- c) Actuar de forma prudente, com habilidades adequadas, agindo com todos os esforços;
- d) Dispor de nível apropriado de conhecimentos e experiência profissional, limitando-se apenas ao exercício de actividades de mediação de seguros compatíveis com as competências por estes detidas;
- e) Cumprir a lei e os diplomas legais em matéria de protecção de dados pessoais, mantendo a confidencialidade dos dados pessoais dos clientes;
- f) Divulgar informações e os dados necessários de que os clientes necessitam para ter uma compreensão e um conhecimento integral sobre os mesmos, antes de o cliente tomar qualquer decisão importante sobre o contrato de seguro;
- g) Emitir apenas conselhos adequados aos clientes, desde que se tenha realizado uma avaliação exaustiva da situação geral dos clientes;
- h) Assegurar o tratamento adequado do dinheiro entregue pelos clientes.





- a) Actuar com honestidade, integridade e isenção
 - Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis ;
 - Não auxiliar em actividades ilegais; e
 - Não se envolver em fraudes ou práticas ilícitas.
- h) Assegurar o tratamento adequado do dinheiro entregue pelos clientes
 - Os agentes de seguros, angariadores de seguros e corretores de seguros devem cumprir rigorosamente os requisitos legais aplicáveis ao receber prémios de seguros em numerário ou por transferência bancária dos clientes.

3.4 Regras e directivas da conduta professional a adoptar no exercício da actividade de mediação de seguros



Circular n.o 009/B/2021-DSG/AMCM

《Orientações de conduta aplicáveis aos agentes de seguros no exercício da actividade de mediação de seguros》

Circular n.o 010/B/2021-DSG/AMCM

《Orientações de conduta aplicáveis aos corretores de seguros no exercício da actividade de mediação de seguros》

As entidades responsáveis devem:

- Implementar medidas de controlo, procedimentos e supervisão adequados para garantir a avaliação dos mediadores no momento da contratação, bem como a conclusão das formações necessárias e de formações contínuas;
- As medidas de controlo relevantes para as seguradoras devem incluir a prevenção de actividades de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo: i) estabelecer políticas e procedimentos internos para identificar, monitorizar e participar transacções suspeitas; ii) implementar programas de formação contínua; iii) criar um mecanismo de revisão para testar a eficácia dessas medidas;
- ☐ Caso a seguradora suspeite que o seu agente de seguros ou angariador de seguros esteja envolvido em actividades de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, deve comunicar imediatamente com as autoridades competentes, conforme previsto por lei.

Tópico IV



IV. Partilha de Casos

4.1 Partilha de casos



Caso 1: Falsa Declaração de Rendimentos

Cliente A → Funcionário público de nível básico

- □ Em 201X, através do mediador de seguros Y, o cliente A adquiriu uma apólice de vida, declarando que o seu rendimento mensal era de dezenas de milhares de patacas, mas não forneceu qualquer prova.
- ☐ Nos cinco anos seguintes à entrada em vigor da apólice, A instruiu o mediador Y a exercer várias alterações:
 - Aumentos significativos na cobertura e no prémio de seguro;
 - Retiradas do valor em dinheiro da apólice;
 - Cessação do pagamento dos prémios, levando à caducidade da apólice.

Posteriormente, o cliente A foi condenado por um crime.



4.1 Partilha de casos Caso I: Questões de AML/CFT



Medida importante (1): Reconhecimento de transacções suspeitas
☐ Alterações incomuns no valor do prémio da cobertura;
☐ Múltiplos pagamentos de prémios seguidos de retiradas do valor em dinheiro da apólice;
☐ Pagamento de prémios anuais que ultrapassam o limite estipulado, indicando o cliente/transacção de risco elevado;
☐ A instituição seguradora e o mediador de seguros Y devem adoptar medidas adequadas e eficazes da diligência devida, para reconhecer casos suspeitos;
☐ A instituição seguradora deve aplicar o nível mais rigoroso da diligência devida para clientes de risco elevado.



4.1 Partilha de casos Caso I: Questões de AML/CFT



Medida importante (2): Importância de educação e formação

O mediador de seguros Y deve aumentar a sua consciência sobre as obrigações da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento de casos suspeitos.



4.1 Partilha de casos Caso I: Questões de AML/CFT



Medida importante (3):

Implementação de medidas de controlo interno

- ☐ A instituição seguradora X deve possuir um sistema de gestão de informação (MIS) adequado para identificar transacções complexas, incomuns e de elevado valor;
- Além de um sistema adequado, o mediador de seguros Y, ao auxiliar o cliente A com a apólice, deveria ter sido alertado para as alterações significativas e repetidas no valor do prémio e na cobertura, bem como as retiradas frequentes do valor em dinheiro. Tanto o mediador como a instituição seguradora deveriam ter tomado precauções.

4.2 Partilha de casos



Caso 2: Transferência de Fundos em Múltiplos Níveis

- ➤ O cliente B apresentou vários clientes não residentes, que compraram apólice de vida através do mediador do seguros Y;
- Para pagar os prémios dessas apólices, o cliente B recolheu os prémios do primeiro ano e dos cinco anos subsequentes, que somaram vários milhões de patacas, e transferiu esses valores para a secretária Z do mediador Y;
- A secretária Z apenas pagou o prémio do primeiro ano (cerca de várias centenas de milhares de patacas) em numerário, por meio de ordens de pagamento bancárias ou depósitos em numerário nas contas bancárias da instituição seguradora X, para cobrir os prémios dessas clientes. Os valores restantes não foram utilizados para o pagamento total dos prémios, permanecendo na sua conta bancária.
- ➤ Um ano após a entrada em vigor da apólice, os clientes não residentes transferiram-na integralmente ou cederam todos os direitos a terceiros.
- Essas acções resultaram na transferência de fundos de vários clientes internacionais para terceiros.

4.2 Partilha de casos Caso II: Questões de AML/CFT



Medida importante (1) : Reconhecimento de transacções suspeitas

- ☐ A transferência invulgar de apólices para terceiros por parte de grupo de clientes com base numa cessão/transferência absoluta de todos os direitos constitui um indicador de atividade suspeita;
- Transferências e concentrações de fundos/activos de grande valor, complexas e irregulares são consistentes com as três fases de branqueamento de capitais; e
- Clientes não residentes são considerados de risco elevado, sendo que tanto a instituição seguradora X quanto o mediador de seguros Y deveriam aplicar um nível mais rigoroso da diligência devida, bem como identificar padrões incomuns no pagamento de prémios, verificar a origem dos fundos e justificar adequadamente os pagamentos de prémios feitos por terceiros.



4.2 Partilha de casos Caso II: Questões de AML/CFT



Medida importante (2): Reforço da diligência devida

- A instituição seguradora X e o mediador de seguros Y devem exigir uma diligência devida mais rigorosa para clientes de risco elevado, como o uso de documentos, dados ou informações de fontes confiáveis e independentes, para verificar a identidade do cliente e dos beneficiários efectivos, bem como as suas relações entre si;
- Devem obter justificações razoáveis para os pagamentos de prémios feitos por terceiros;
- □ Na ausência de justificações adequadas, a instituição seguradora X deve recusar a transferência total das apólices ou a cessão de direitos; e
- ☐ Medidas adicionais devem ser tomadas para verificar casos de resgate incomuns de apólices, estabelecendo contacto directo com o cliente.



4.2 Partilha de casos Caso II: Questões de AML/CFT



Medida importante (3): Importância de educação e formação do pessoal

- A instituição seguradora X e o mediador de seguros Y apresentaram uma fraca consciência sobre as suas obrigações em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, particularmente no que se refere ao reconhecimento de casos suspeitos através da actividade de seguros, além de demonstrarem falta de formação;
- □ Se os fundos iniciais forem comprovadamente associados a crimes financeiros, a fraudes, entre outras infracções, a instituição seguradora X, o mediador Y e a secretária Z podem ser implicados em actividades de branqueamento de capitais; e
- ☐ Tanto a instituição seguradora X como o mediador Y devem reportar transacções suspeitas ao Gabinete de Informação Financeira.



4.2 Partilha de casos



Caso II: Questão AML/CFT



Medidas importantes: Importância de educação e formação

- A instituição seguradora X e o mediador de seguros Y apresentaram uma fraca consciência sobre as suas obrigações em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, particularmente no que se refere ao reconhecimento de casos suspeitos através da actividade de seguros, além de demonstrarem falta de formação;
- Se os fundos iniciais forem comprovadamente associados a crimes financeiros, fraudes, entre outras infracções, a instituição seguradora X, o mediador Y e a secretária Z podem ser implicados em actividades de branqueamento de capitais; e
- ☐ Tanto a instituição seguradora X como o mediador Y devem reportar transacções suspeitas ao Gabinete de Informação Financeira.



Obrigado!